



**ThemisAdmin nº 0139-14/000399-3**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

Secretaria da Presidência, 15 de outubro de 2014.

Vanizi Herzog Meurer,  
Secretária.

Vistos.

A Resolução n. 199/CNJ, editada posteriormente ao pleito da fl. 02, condicionou, em seu art. 4º, o pagamento do auxílio-moradia a requerimento expresso e declaração do magistrado, não sendo necessária, por consequência, qualquer recusa formal. Daí porque o pedido em tela perdeu seu objeto.

Arquive-se.

Dê-se ciência.

Em 15.10.2014.

DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.